



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.992, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a "FESTA DE AGOSTO 2023 e 200º JUBILEU NOSSA SENHORA DA SAÚDE" no âmbito do Município de Lagoa Santa, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde serão realizados os eventos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A "Festa de Agosto 2023 (Polo I) e o Jubileu Nossa Senhora da Saúde (Polo II)", evento cultural, popular e tradicional no Município que está em sua 200ª Edição, contará com apoio e acompanhamento da Administração Pública do Município de Lagoa Santa, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§1º Os eventos acontecerão no período de:

I - Festa de Agosto de 2023 - Polo I - 11 a 15 de agosto de 2023.

II - 200º Jubileu Nossa Senhora da Saúde - Polo II - 1º de agosto a 16 de agosto de 2023.

§2º Os espaços nos quais ocorrerão os eventos serão delimitados como **ÁREA DE SEGURANÇA** e estão compreendidos nos seguintes limites:

I - Polo I - em toda a extensão e entorno da Praça Felipe Rodrigues, Rua Conde Dolabela, entre a Rua João XXIII e Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, no Bairro Lindolfo da Costa Viana.

II - Polo II - em toda a extensão da Praça Dr. Lund e seu entorno, em toda a extensão da Rua Barão do Rio Branco e na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, entre a Praça Dr. Lund e a Rua Milton Campos.

Art. 2º Por motivo de segurança e considerando o público que é esperado, fica proibido, durante o período de 31 de julho de 2023 a 16 de agosto de 2023, nos locais constantes no art. 1º, deste Decreto:

I - a utilização de mesas, cadeiras e tendas em passeios públicos, ressalvados os estabelecimentos que prestam esse tipo de serviço habitualmente durante o ano todo, exceto os estabelecimentos na Orla da Lagoa Central;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - a utilização de garrafas de vidro, quaisquer alimentos em espetos (churrasco, crepe, algodão doce, camarão e outros), "bastão de selfie", objetos cortantes e/ou pontiagudos tais como canivetes e facas;

III - a utilização de bebidas em lata no Polo I, nos dias 11 a 15 de agosto de 2023;

IV - a utilização de equipamentos de som cujo nível sonoro produza ruídos acima de 60 (sessenta) decibéis no ambiente exterior e estejam instalados em automóveis, bares, restaurantes e vias públicas sem a prévia autorização do órgão municipal competente;

Art. 3º Fica proibida, no período compreendido entre 31 de julho de 2023 a 16 de agosto de 2023, a venda de bebidas, comidas e/ou outros artigos por vendedores ambulantes, fixos ou em movimento, nos locais constantes no art. 2º, deste Decreto, em um raio de 500m (quinhentos metros) de distância dos locais do evento.

Art. 4º Os servidores municipais que trabalharão durante os eventos entre os dias 29 de julho a 15 de agosto serão escalados previamente pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, que será responsável pela fiscalização das atividades exercidas pelos servidores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de julho de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.